



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.095, DE 2024

(Do Sr. Marcos Tavares)

Regulamenta a utilização, validação e transmissão de Atestados Médicos Digitais da plataforma digital "Atesta CFM", desenvolvida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), para validação e transmissão automática de atestados médicos emitidos no território nacional.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3998/2024.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Apresentação: 25/10/2024 16:54:09.703 - MESA

PL n.4095/2024

Regulamenta a utilização, validação e transmissão de Atestados Médicos Digitais da plataforma digital "Atesta CFM", desenvolvida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), para validação e transmissão automática de atestados médicos emitidos no território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei regulamenta a utilização da plataforma digital "Atesta CFM", desenvolvida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), para validação e transmissão automática de atestados médicos emitidos no território nacional.

Art. 2º - A partir de março de 2025, todos os atestados médicos emitidos por profissionais de saúde deverão ser validados e transmitidos pela plataforma "Atesta CFM", com os seguintes objetivos:

- I. Garantir a autenticidade dos atestados médicos emitidos.
- II. Combater a emissão e uso de atestados falsos.
- III. Promover transparência e agilidade no envio de atestados para empregadores.
- IV. Reduzir fraudes e impactos econômicos no mercado de trabalho.

Art. 3º - Os profissionais da saúde devidamente registrados no Conselho Federal de Medicina serão obrigados a utilizar a plataforma para o envio e validação dos atestados médicos.

Art. 4º - O empregador terá acesso ao atestado imediatamente após sua emissão por meio do envio automático pela plataforma "Atesta CFM", resguardando os direitos de privacidade do trabalhador em relação a informações sensíveis.

Art. 5º - O empregador ou o empregado poderá solicitar a validação de um atestado diretamente na plataforma, caso haja suspeita de irregularidade ou fraude.



* C D 2 4 7 4 1 3 6 8 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 25/10/2024 16:54:09.703 - MESA

PL n.4095/2024

Art. 6º - Acesso gratuito à plataforma:

I. O médico terá acesso gratuito ao serviço, mesmo que tenha pendências financeiras junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde atua.

II. Pessoas físicas ou jurídicas interessadas em consultar a validade dos atestados médicos emitidos pela plataforma poderão fazê-lo de forma gratuita.

Art. 7º - Penalidades:

I. A emissão de atestado falso será considerada fraude e estará sujeita a penalidades de acordo com a legislação vigente, incluindo a suspensão do registro profissional de médicos envolvidos.

II. Empresas que não aceitarem atestados médicos validados pela plataforma "Atesta CFM" sem justa causa estarão sujeitas a multas.

Art. 8º - O governo federal, em colaboração com o Conselho Federal de Medicina, deverá garantir a implementação e a operação da plataforma, incluindo treinamento e suporte técnico aos profissionais de saúde.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor em março de 2025, conforme o cronograma estabelecido pelo CFM para a obrigatoriedade do uso da plataforma.

I. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários à execução desta.

II. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 25/10/2024 16:54:09.703 - MESA

PL n.4095/2024

JUSTIFICAÇÃO

A crescente preocupação com a autenticidade de atestados médicos e o impacto das fraudes no mercado de trabalho e no sistema de saúde público e privado motivou a criação deste projeto de lei. Com a digitalização e automação de diversos setores, a implementação da plataforma "Atesta CFM", desenvolvida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), representa um passo significativo para combater fraudes, agilizar processos e assegurar a transparência na emissão de documentos médicos.

Atualmente, a emissão de atestados médicos falsos gera prejuízos consideráveis tanto para empregadores quanto para o Estado. Dados indicam que empresas enfrentam dificuldades em fiscalizar a veracidade de atestados apresentados por empregados, o que resulta em ausências injustificadas, queda de produtividade e sobrecarga financeira. Além disso, a confiança entre empregador e empregado pode ser abalada, o que prejudica o ambiente de trabalho. A fraude em atestados também afeta o sistema previdenciário e a segurança social, elevando custos e criando distorções nos benefícios pagos a trabalhadores.

A plataforma "Atesta CFM" vem justamente para resolver essas questões, permitindo que os atestados sejam verificados de forma digital e imediata, garantindo que somente documentos válidos e emitidos por profissionais registrados sejam utilizados. Além disso, a transmissão automática dos atestados para os empregadores diminui a burocracia e facilita o acompanhamento da saúde dos empregados, preservando ao mesmo tempo a privacidade dos dados médicos sensíveis.

Outro ponto relevante é o apoio à modernização das práticas médicas no Brasil, alinhando-se com a transformação digital que já está em andamento em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 25/10/2024 16:54:09.703 - MESA

PL n.4095/2024

outras áreas do serviço público e privado. A digitalização dos atestados contribui também para um ambiente mais sustentável, eliminando a necessidade de emissão de documentos físicos.

Este projeto de lei visa ainda garantir a segurança jurídica para todas as partes envolvidas: os profissionais de saúde, os empregadores e os empregados. Ao estabelecer a obrigatoriedade de uso da plataforma "Atesta CFM", criamos um mecanismo seguro para evitar fraudes e irregularidades, promovendo um ambiente mais justo e transparente nas relações de trabalho.

Portanto, a presente proposição é uma medida necessária para assegurar maior eficiência e segurança na validação de atestados médicos, além de promover a transparência, reduzir fraudes e contribuir para o bem-estar social e econômico do país.

Com isso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



* C D 2 4 7 4 1 3 6 8 6 9 0 0 *

